



PROCESSO N° 387/14

PROTOCOLO N° 13.033.910-7

PARECER CEE/CEIF N° 89/14

APROVADO EM 08/05/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ÁGUIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 328/14-SUED/SEED, de 14/03/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 18/12/13, de interesse do Colégio Águia – Ensino Fundamental e Médio, município de Francisco Beltrão que, por sua direção solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Águia, localizado na Rua Clevelândia, n° 2540, município de Francisco Beltrão, mantido por Águia Pré-Vestibular S/C Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 543/14, de 03/02/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 05/03/14 até 05/03/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl.163).

O Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5571/08, de 02/12/08. O reconhecimento do Ensino Fundamental foi concedido pela Resolução Secretarial n° 3911/09, de 18/11/09 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013 (fl.09).

A indicação de melhorias, os recursos físicos, equipamentos, materiais constam às folhas 18 à 92 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 17.



PROCESSO N° 387/14

O Núcleo Regional de Francisco Beltrão informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE
ESTRUTUR

NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO		MUNICIPIO: 0850 - FRANCISCO BELTRAO	
ESTAB.: 01752 - AGUIA, COL - ENSINO FUND E MED		EMP MANTER.: AGUIA PRE-VESTIBULAR S/C LTDA	
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA
		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS	/ SERIE	6	7
BNC	ARTE	1	1
	Ciencias	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2
	GEOGRAFIA	2	2
	HISTORIA	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	4	4
	MATEMATICA	5	5
BNC	SUB-TOTAL	20	20
PD	DESENHO GEOMETRICO	1	1
	INICIACAO A FILOSOFIA	1	1
	INICIACAO A FISICA		1
	INICIACAO A PRAT. DE LABORAT	1	1
	INICIACAO A QUIMICA		1
	L.E.M.-INGLES	2	2
	PRODUCAO DE TEXTO	1	1
PD	SUB-TOTAL	6	6
	TOTAL GERAL	26	26

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LEB N. 9394/96
AS AULAS EXCEDENTES AS 25 HORAS SERAO TRABALHADAS NO PERICO O DA TARDE.

DATA DE EMISSAO: 09 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Ozélia de Fátima Nesi Lavina
DEC. 798/11 - 14/03/2011 RG 3544370-3
Chefe - NRE/FB

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 147 à 154 e informa o seguinte quadro de alunos:

E Série / Ano	Matriculas					Desistentes					Reprovados					Concluintes				
	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
6º	18	15	36	19	32	0	0	0	0	-	0	0	0	0	-	18	14	35	18	-
7º	17	19	17	39	18	0	0	0	0	-	0	0	0	0	-	16	16	16	33	-
8º	13	18	21	22	36	0	0	0	0	-	0	0	0	0	-	13	18	21	22	-
9º	17	20	22	27	28	0	0	0	0	-	0	0	0	0	-	16	20	21	25	-



PROCESSO N° 387/14

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 480/13, de 18/12/13, do NRE de Francisco Beltrão, integrada pelas técnicas pedagógicas: Leila de F. V. Giacomelli, licenciada em Letras, Mary Terezinha Bernardi, licenciada em Geografia e Andréa Regina de C. Gomes, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fl. 161).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 10/03/14 (fl. 165), encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Águia - Ensino Fundamental e Médio, do município de Francisco Beltrão.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relatou que os recursos ambientais físicos, materiais e tecnológicos são condizentes com a proposta pedagógica, atendendo as necessidades para o desenvolvimento do curso. Possui laboratório de Ciências, quadra poliesportiva aberta, biblioteca ampla com vasto acervo e sala de projeção. O laboratório de informática está previsto para as futuras instalações após o término do ginásio.

Apresentou o Certificado de aprovação de Projetos, expedido pelo Corpo de Bombeiros, válido até 17/10/15. Laudo da Licença Sanitária n° 1999/13, de 07/08/13, com validade até 07/08/14.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018 do Colégio Águia - Ensino Fundamental e Médio, do município de Francisco Beltrão, mantido por Águia Pré-Vestibular S/C Ltda S/S, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.



PROCESSO N° 387/14

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de maio de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE